

## **DISPENSA ELETRÔNICA GESUP.F 1.101/2022**

**OBJETO:** Fornecimento de aquecedor indutivo para montagem de rolamentos e extrator para desmontagem de rolamentos com respectivos treinamentos, posto CIF, na INB – Indústrias Nucleares do Brasil S/A, localizada no município de Resende/RJ, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

**RMS: COMAC.N 2022/06/0060**

### **IMPORTANTE:**

- **MODALIDADE DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global
- **PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA NO SITE DA INB:** 07/10/2022
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 17/10/2022 às 09:00 horas.

Dispensa Eletrônica expedida pela Gerência de Suprimentos – GESUP.F das Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB, situada na Rodovia Presidente Dutra KM 330 – Eng.º Passos – Resende/RJ – CEP: 27555-000.

Compradora: Aline Cevese Rangel E-mail: [alinerangel@inb.gov.br](mailto:alinerangel@inb.gov.br) e [gesup@inb.gov.br](mailto:gesup@inb.gov.br)

### **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP**

Está Dispensa Eletrônica é destinada exclusivamente à participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, conforme estabelece o Art. 47 da Lei Complementar nº 123/06, concomitante com o Art. 6.º do Decreto 8.538/15.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

## INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

A INB torna público que realizará Dispensa Eletrônica do tipo **Menor Preço Global**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito no Anexo I - Termo de Referência, sendo a presente contratação regida pela Lei n.º 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB, disponível em [www.inb.gov.br/licitacoes](http://www.inb.gov.br/licitacoes), bem como pelas disposições estabelecidas neste documento e demais normas legais correlatas.

### 1. Condições de Participação

- 1.1. Somente poderá participar do presente processo o Proponente cuja atividade seja compatível com o objeto a ser contratado e que atender a todas as exigências contidas neste Instrumento Convocatório.
- 1.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações previstas nos Art. 38 e 44 da Lei 13.303/2016, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a INB, a exemplo das previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/02, 12.527/2011, 12.529/2011 e 9.605/98.
  - 1.2.1. Os impedimentos serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 1.3. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 1.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 1.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 1.6. O Proponente ao apresentar sua oferta de preços estará aceitando as condições deste Instrumento Convocatório.
- 1.7. O encaminhamento da oferta de preço pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Instrumento Convocatório.
  - 1.7.1. O Proponente declarará no sistema, antes de registrar a sua oferta de preço, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 1.8. As ofertas de preços deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido e de acordo com as condições constantes neste Instrumento Convocatório.
- 1.9. **Em caso de eventual divergência existente entre as especificações técnicas descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá sempre o especificado no Aviso de Contratação Direta do certame.**

## **2. Prazo e Local de Entrega do Objeto**

- 2.1. O prazo de entrega será de **até 165 (cento e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da formalização do respectivo Instrumento Contratual.
- 2.2. A entrega será no seguinte endereço:  
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – **INB**  
Fábrica de Combustível Nuclear – FCN  
Rodovia Presidente Dutra, Km 330 – Engenheiro Passos.  
Resende – RJ – CEP: 27.555-000

A entrega deverá ser feita de segunda a sexta, exceto feriados, no horário de 08 às 16 horas.

## **3. Ingresso na dispensa eletrônica e cadastramento da proposta inicial**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
  - 3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - 3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.6.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - 3.6.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
  - 3.6.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.6.7. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.6.7.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.6.8. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.6.9. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. Fase de lances**

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. Julgamento da Dispensa Eletrônica**

5.1. Para julgamento será adotado o critério de **Menor Preço**, observados os prazos para o fornecimento, a compatibilidade com Especificação Técnica, as cláusulas do modelo de Instrumento Contratual e demais condições definidas neste Instrumento Convocatório.

#### **6. Julgamento das propostas de preço**

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio, no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Comprador, a proposta no último valor ofertado ou negociado, devidamente preenchida na forma do Modelo III deste Instrumento Convocatório e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
  - 6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 6.4. O Comprador poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação do Proponente.
- 6.5. O prazo referido no item 6.1 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Comprador.
  - 6.5.1. O Proponente que não apresentar os documentos solicitados na forma e prazo estabelecido no item 6.1 será desclassificado e sancionado na forma prevista no item 9.1.1.
- 6.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9. Se a oferta de menor valor não for aceitável ou se o Proponente não atender às exigências habilitatórias, o mesmo será desclassificado, passando o Comprador a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda as condições deste Instrumento Convocatório
- 6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será desclassificado o Proponente:
  - 6.11.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto a ser contratado ou que não atenda a todas as exigências contidas neste Instrumento Convocatório.
  - 6.11.2. Que esteja impedido de contratar com a INB, na forma da legislação vigente.

6.11.3. Que apresentar a documentação solicitada com defeitos considerados insanáveis.

6.11.3.1. Consideram-se sanáveis os defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

6.11.3.2. Será concedido o prazo de 01 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para que o proponente corrija os defeitos sanáveis constatados em sua documentação de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, através de anexação em local próprio do site Licitações-e.

6.11.3.3. Caso o proponente não atenda ao solicitado dentro do prazo estipulado, será inabilitado e estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na legislação vigente e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. A Proposta Comercial conterá**

7.1. Preço **unitário** e **global** do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s), posto CIF nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A, localizada no município de Resende/RJ, observados os prazos para fornecimento, a compatibilidade com Especificação Técnica, as cláusulas do modelo de Instrumento Contratual e demais condições definidas neste Instrumento Convocatório.

7.2. Os dados relativos às condições comerciais, contendo obrigatoriamente, além dos preços, a indicação da marca e modelo do(s) produto(s) ofertado(s), bem como, todas as demais condições solicitadas neste Instrumento Convocatório.

7.3. Para verificar a conformidade do produto a este Instrumento Convocatório, o Proponente deverá apresentar como parte de sua Proposta Comercial documentos que comprovem que os bens estão em conformidade ou são superiores às especificações técnicas e padrões especificados no Termo de Referência, Anexo I do modelo de Instrumento Contratual.

7.3.1. Os documentos podem ser apresentados na forma de folders, prospectos, texto, desenhos ou dados, contendo descrição detalhada das características técnicas e de desempenho essenciais do(s) produto(s), demonstrando sua adequação substancial às especificações técnicas.

7.4. Nos preços propostos devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários ao perfeito fornecimento.

7.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A proposta será feita em moeda nacional e não será admitido no preço unitário do item, nem no valor global, o fracionamento de centavos que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

7.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento Convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores globais ou unitários irrisórios ou iguais à zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações da Proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, através de Declaração assinada por seu Representante Legal, devidamente constituído.

- 7.8. Poderá ser desclassificada a Proposta Comercial do Proponente que não apresentar todos os preços requeridos no Modelo III deste Instrumento Convocatório.
- 7.9. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a partir da data da abertura das propostas.

## **8. Documentos de Habilitação**

- 8.1. Ato Constitutivo do Proponente, sendo:
  - a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, ou documento equivalente, em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Em se tratando de sociedades por ações, acompanhar o documento de eleição de seus administradores.
  - b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 8.2. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 8.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao Município ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- 8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14.

## **9. Sanções Administrativas**

- 9.1. Aos Proponentes que deixarem de entregar a documentação exigida neste Instrumento Convocatório, não mantiverem a proposta, não celebrarem o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta e comportarem-se de modo inidôneo, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a INB, conforme dosimetria abaixo, sem prejuízo da reparação dos danos causados a INB pelo infrator:
  - 9.1.1. Até 02 (dois) meses quando deixar de entregar documentação exigida para o certame.
  - 9.1.2. De 02 (dois) a 06 (seis) meses quando não mantiver sua proposta.
  - 9.1.3. De 06 (seis) a 12 (doze) meses quando não celebrar o Instrumento Contratual quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
  - 9.1.4. De 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses quando se comportar de modo inidôneo.
- 9.2. A reincidência nos atos previstos nos itens 9.1.1 à 9.1.3 acima, ocorridas no prazo de até 12 (doze) meses a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da penalidade a ser aplicada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.
- 9.3. Toda penalidade aplicada ao Proponente será precedida de processo administrativo, devidamente instruído com a descrição dos fatos ocorridos e do dispositivo legal que tenha sido violado.
- 9.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 9.5. As penalidades aplicadas aos Proponentes serão registradas no Cadastro de Fornecedores da INB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 9.6. As sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB observarão também os termos da Lei 12.846/13.

## **10. Condições Gerais**

- 10.1. Caso surjam dúvidas com relação ao conteúdo deste Instrumento Convocatório, o Proponente poderá consultar a **INB**, através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste documento, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data limite para o Recebimento das Propostas.
- 10.2. Caso a INB venha emitir suplementos e/ou esclarecimentos a este Instrumento Convocatório, os mesmos serão disponibilizados no site da INB ([www.inb.gov.br/licitacoes](http://www.inb.gov.br/licitacoes)).
- 10.3. É de responsabilidade do Proponente manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos acerca deste Instrumento Convocatório, através de consulta permanente aos sites acima, não cabendo à INB a responsabilidade pela não observância desse procedimento.
- 10.4. No caso de esclarecimentos sobre este Instrumento Convocatório, a resposta da INB não identificará a fonte que a solicitou e a disponibilizará a todos conforme item 10.2 acima.
- 10.5. Não deverão ser consideradas pelos Proponentes na formulação de sua Proposta quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da acima estabelecida.
- 10.6. O Proponente Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Instrumento Contratual, que se embasará no modelo de Instrumento Contratual, constante no Modelo IV deste Instrumento Convocatório.
  - 10.6.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INB.
  - 10.6.2. A assinatura do Instrumento Contratual deverá ser feita, preferencialmente, na forma eletrônica utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado a comparecer à unidade da INB que realizou a licitação para assinatura física do Instrumento Contratual.

### Modelo III

## PROPOSTA COMERCIAL

#### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

#### OBJETO:

Fornecimento de aquecedor indutivo para montagem de rolamentos e extrator para desmontagem de rolamentos com respectivos treinamentos, posto CIF, na INB – Indústrias Nucleares do Brasil S/A, localizada no município de Resende/RJ, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

| DESCRIÇÃO           | QTDE | VALOR UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR GLOBAL<br>(R\$) |
|---------------------|------|-------------------------|-----------------------|
|                     | (A)  | (B)                     | C=(A*B)               |
| Aquecedor Indutivo  | 01   |                         |                       |
| Extrator Hidráulico | 01   |                         |                       |
| VALOR GLOBAL (R\$)  |      |                         |                       |

#### TRIBUTOS (DISCRIMINAR):

No valor GLOBAL desta proposta já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra direta e indireta, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, mobilização e desmobilização, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários à plena execução do fornecimento.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ ..... (. ....).

**Validade da Proposta Comercial:** Preços válidos por 60 (sessenta) dias.

#### REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Assinará o Instrumento Contratual com certificado digital padrão ICP-Brasil? ( ) SIM ( ) NÃO

#### DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Agência Bancária n.º: \_\_\_\_\_ C/C do Licitante n.º: \_\_\_\_\_

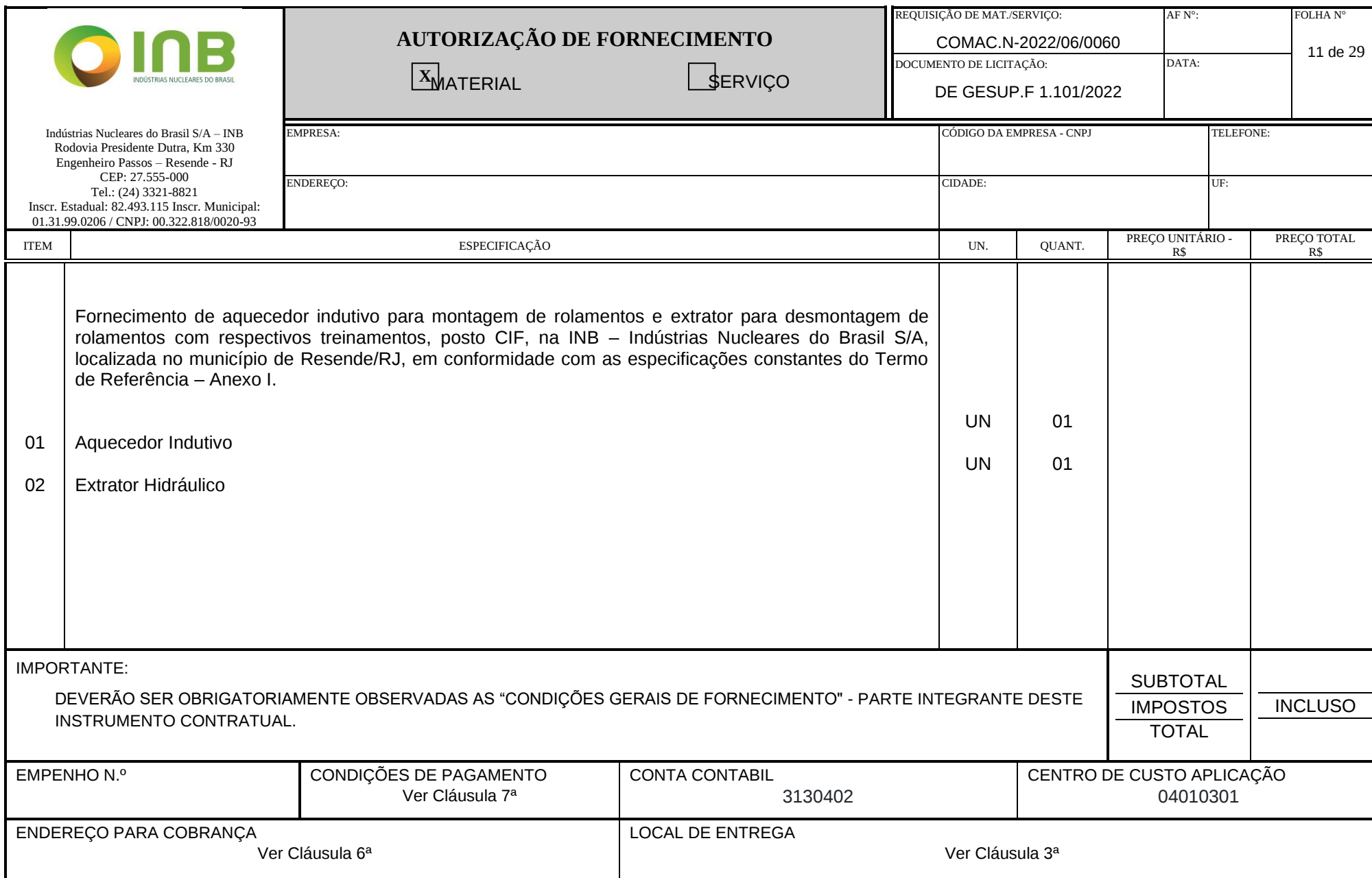
## **Modelo IV**

### **Instrumento Contratual**

#### **ÍNDICE**

#### **CLÁUSULAS / TÍTULOS**

- 1ª. Preço
- 2ª. Dotação Orçamentária
- 3ª. Prazo e Local de Entrega
- 4ª. Obrigações da Contratada
- 5ª. Obrigações da INB
- 6ª. Condições de Faturamento
- 7ª. Condições de Pagamento
- 8ª. Tributos e Contribuições
- 9ª. Sanções
10. Caso Fortuito e/ou Força Maior
11. Inadimplemento da Contratada
12. Alterações Contratuais
13. Rescisão
14. Representante da Contratada
15. Representante da INB
16. Garantia
17. Embalagem
18. Transporte
19. Termo de Recebimento
20. Anticorrupção
21. Disposições Finais
22. Foro





## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- CONTINUAÇÃO -

FOLHA N.º

12 de 29

### CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

#### Cláusula 1ª – Preço

- 1.1. Pelo fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento, especificado no Termo de Referência – Anexo I, a **INB** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ ..... (.....), que será fixo e irrevogável. Neste valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários ao perfeito fornecimento.
- 1.2. O presente Instrumento Contratual poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303/16.
  - 1.2.1. Em qualquer hipótese não poderá haver modificação da essência desta Autorização de Fornecimento.
- 1.3. Na hipótese de acréscimo ou redução do fornecimento previsto nesta Autorização de Fornecimento, por acordo entre as Partes, o novo valor global que deverá vigorar em decorrência dessas alterações será obtido mediante a multiplicação do novo quantitativo pelo valor unitário.

#### Cláusula 2ª – Dotação Orçamentária

- 2.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 25662220624820001-168713, Fonte de Recurso 250, Natureza da Despesa 33903042.

#### Cláusula 3ª – Prazo e Local de Entrega

- 3.1. O prazo para a entrega do objeto será de até **165 (cento e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura da presente Autorização de Fornecimento, sendo:
  - 3.1.1. Até 120 (cento e vinte) dias para entrega dos bens; e
  - 3.1.2. O prazo para execução dos serviços de treinamento de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de entrega dos itens.
- 3.2. O local de entrega e execução de treinamento:

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – **INB**  
Fábrica de Combustível Nuclear – FCN  
Rodovia Presidente Dutra, Km 330 – Engenheiro Passos.  
Resende – RJ – CEP: 27.555-000
- 3.3. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta, exceto feriados, no horário de 08 às 16 horas.
- 3.4. O treinamento deverá ser realizado de segunda a sexta, exceto feriados, no horário de 08 às 17 horas

#### Cláusula 4ª – Obrigações da Contratada

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras constantes desta Autorização de Fornecimento:

- 4.1.1. Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as Cláusulas e condições desta Autorização de Fornecimento e em rigorosa observância ao Termo de Referência - Anexo I desta Autorização de Fornecimento, determinações da **INB** e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento, ainda que não expressamente mencionado.
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
  - 4.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da **INB**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos, conforme art. 18, §2º da Lei nº 8.078, de 1990.
- 4.1.3. Efetuar a entrega do produto juntamente com a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia.
  - 4.1.3.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 4.1.4. Executar fielmente os serviços de treinamento, de acordo com as Cláusulas e condições do Contrato, em rigorosa observância ao Termo de Referência, determinações da **INB** e tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.
- 4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta Autorização de Fornecimento.
- 4.1.6. Adotar, na execução do Instrumento Contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.
- 4.1.7. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **INB**, bem como a eventual perda dos pressupostos para participar de licitação.
- 4.1.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Instrumento Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **INB**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução desta Autorização de Fornecimento, conforme art. 76 da Lei 13.303/16.
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta Autorização de Fornecimento.

- 4.1.10. Fornecer à INB, previamente, por escrito, relação dos empregados alocados ao serviço de treinamento, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração, discriminando nome completo, identidade e órgão expedidor, CPF, filiação, endereço de residência, cargo, data de admissão, número e série da CTPS;
- 4.1.11. Arcar com os custos de mobilização e desmobilização de sua equipe.
- 4.1.12. Fornecer transporte, traslado, hospedagem e alimentação para a sua equipe.
- 4.1.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- 4.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à INB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.17. Para acessar as instalações e dar início à execução do serviço:
- 4.1.17.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se façam necessários aos profissionais que realizarão os treinamentos, de acordo com a legislação.
- 4.1.17.2. A **CONTRATADA** participará do programa de Palestras de Conscientização Empresarial – Obrigatórias, da INB, pelo período de 02 (duas) horas, conforme:

4.1.17.3. Matriz de treinamento para terceirizados:

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| SEGURANÇA DO TRABALHO      | Vídeo Institucional |
| PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO   | Vídeo Institucional |
| CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL  | Vídeo Institucional |
| ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR | Vídeo Institucional |

CÓDIGO DE ÉTICA

Vídeo Institucional

SIG – SISTEMA INTEGRADO DE  
GESTÃO

Vídeo Institucional

- 4.1.18. A **CONTRATADA** deverá fornecer previamente, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias contados da execução de atividades na INB, uma Análise Preliminar de Riscos (APR), em função das categorias profissionais e das tarefas a serem executadas pelos seus empregados alocados aos treinamentos.
- 4.1.19. A **CONTRATADA** deve identificar os aspectos ambientais e/ou perigos ocupacionais, relacionar os respectivos impactos e/ou riscos ocupacionais e estabelecer todos os controles operacionais, referente às atividades a serem executadas.
- 4.1.20. Na elaboração da Análise Preliminar de Riscos, a **CONTRATADA**, deverá considerar os riscos inerentes às atividades a serem desenvolvidas durante o treinamento pelos seus empregados, no que se refere ao cumprimento do objeto deste Instrumento Contratual e o documento deverá ser submetido para aprovação da Coordenação de Segurança do Trabalho (COSEG.F) da **INB**.
- 4.1.21. A **CONTRATADA** deverá fornecer o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), determinado pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR7), Portarias n.º 24 de 29 de Dezembro de 1994 e 3.214/78 de 08 de Junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para todos os seus empregados, envolvidos com os serviços objeto deste Instrumento Contratual, observando as seguintes condições:
- 4.1.22. Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) deverão conter no mínimo:
- a) Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função.
  - b) Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST).
  - c) Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados.
  - d) Nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM.
  - e) Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador exerce ou vai exercer, como trabalho em altura, espaço confinado e etc.
  - f) Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato.
  - g) Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.
- 4.1.23. Os empregados da **CONTRATADA** somente poderão iniciar as suas atividades profissionais, após a avaliação e aprovação do Serviço de Medicina do Trabalho (CODEP.F) da **INB**.

- 4.1.24. Encaminhar ao Fiscal do Contrato antes do início de execução do mesmo a seguinte documentação dos funcionários alocados ao serviço: ficha de entrega e controle de EPI com os respectivos CA's válidos assinada, relação nominal dos funcionários contendo nome completo, filiação, data de nascimento, RG, data emissão RG, CPF, Nº e Série CTPS, Data de Admissão, Função e a APR (Análise Preliminar de Risco) das atividades inerentes ao serviço a ser executado;
- 4.1.25. Arcar com todas as despesas do seu pessoal, respondendo, ainda, pelos encargos fiscais, trabalhistas, securitários e previdenciários referentes a esse pessoal, não tendo este qualquer vínculo empregatício direto ou indireto com a INB;
- 4.1.26. Arcar com todas as despesas decorrentes da utilização, consumo, conservação, avarias e/ou perdas inclusive custos de reparos ou reposição dos equipamentos, utensílios, produtos e materiais da INB colocados à sua disposição na execução do serviço, efetuando, em tempo hábil, o pagamento de todos os encargos decorrentes do mesmo, existente ou que venham a ser criados, respondendo por quaisquer penalidades pelo descumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- 4.1.27. Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita através dos representantes das empresas, fiscal do contrato pela INB e representante indicado na reunião inicial por parte da **CONTRATADA**. Essas podem ser por ata de reunião, e-mail ou carta;
- 4.1.28. Todas as comunicações da FISCALIZAÇÃO à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão efeito;
- 4.1.29. Manter sigilo sobre todas as informações técnicas fornecidas pela **INB**.
- 4.1.30. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento contratual.
- 4.2. A **CONTRATADA** fica ciente de que a **INB** possui um Código de Ética próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução da presente Autorização de Fornecimento, por todos os seus prepostos, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, no site da **INB** – [www.inb.gov.br](http://www.inb.gov.br).

#### Cláusula 5ª – Obrigações da INB

##### 5.1. São obrigações da **INB**:

- 5.1.1. Pagar o fornecimento executado, de acordo com o estipulado nesta Autorização de Fornecimento.
- 5.1.2. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais necessários à entrega.
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado especialmente designado.
- 5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o perfeito fornecimento do objeto contratado.
- 5.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 5.1.6. Informar a **CONTRATADA** eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo e condições para as devidas

correções.

- 5.1.7. Fornecer informações técnicas necessárias à execução dos serviços;
- 5.1.8. Liberar o acesso da equipe contratada às dependências da INB nos dias programados para a execução dos serviços de treinamento;
- 5.1.9. Liberar, à equipe contratada, a utilização de sanitários;
- 5.1.10. Prestar os Primeiros Socorros no caso de ocorrência de acidentes de trabalho, envolvendo a equipe contratada;
- 5.1.11. Receber provisoriamente o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e no instrumento contratual;
- 5.1.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços de treinamento recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.13. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.14. Disponibilizar pessoal para prestar auxílio e fiscalizar a execução do referido serviço.
- 5.1.15. Não utilizar os empregados da **CONTRATADA** em outras atividades que não as especificadas no Contrato.

#### Cláusula 6ª – Condições de Faturamento

- 6.1. O faturamento será efetuado em concordância com as condições de pagamento, Cláusula 7ª – Condições de Pagamento e da seguinte forma:
  - 6.1.1. **100% (cem por cento)** do valor contra entrega total e realização do treinamento, devidamente aprovado e certificado pela **INB**.
- 6.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 6.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número desta Autorização de Fornecimento, o número do empenho e os dados bancários da **CONTRATADA** (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).
  - 6.3.1. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.
- 6.4. As duplicatas emitidas em decorrência da presente Autorização de Fornecimento não poderão ser descontadas em instituições bancárias ou objeto de cessão de direitos. Exceções a esta disposição somente após o prévio conhecimento e autorização, por escrito da **INB**.
- 6.5. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer a legislação aplicável (regulamentos IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de fornecimento prestado.
- 6.6. Caso os documentos emitidos não atendam às legislações específicas, o pagamento do fornecimento ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.
- 6.7. A aprovação da Nota Fiscal ou Fatura não constitui aceitação do fornecimento correspondente quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às Especificações, mas simplesmente certificação de sua entrega.

6.8. As Notas Fiscais a serem apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS nº 42 de 03.07.2009 e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS nº 85 de 09.07.2010.

6.8.1. Os arquivos XML deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@inb.gov.br](mailto:nfe@inb.gov.br) (e-mail exclusivo para fins fiscais) e [COMAC@inb.gov.br](mailto:COMAC@inb.gov.br) (área requisitante).

6.8.2. O DANFE (Documento Auxiliar de Nota fiscal Eletrônica) deverá acobertar o transporte da mercadoria.

6.8.3. Em nenhuma hipótese será aceito o DANFE rasurado.

6.9. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – **INB**

Rodovia Presidente Dutra, Km 330, Bairro: Engenheiro Passos

Cidade: Resende – RJ. - CEP: 27.555-000

CNPJ: 00.322.818/0020-93 Inscr. Estadual: 82.493.115 Inscr. Municipal: 01.31.99.0206.

#### **Cláusula 7ª – Condições de Pagamento**

7.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a **INB** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos objeto desta Autorização de Fornecimento em **20 (vinte) dias** após a apresentação da cobrança.

7.2. O pagamento será efetuado pela INB, através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**.

7.3. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às Faturas ou documentos que a acompanham, a INB poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.

7.3.1. Os valores inicialmente glosados e que, afinal, venham a ser aceitos pela INB, serão pagos da mesma forma estabelecida pelo item 7.1 anterior.

7.4. Caso, por razões que não possam ser imputadas a CONTRATADA, a INB não cumpra o prazo estabelecido no item 7.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) “*pro-rata-die*”, apurados desde a data do seu inadimplemento, até a data do efetivo pagamento.

7.5. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as partes contratantes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas de documentos de cobrança/pagamentos.

7.6. Para fins do cumprimento do Art.34 da Lei 10833/2003 e Art.2º, §6 da IN RFB 1234/2012, a CONTRATADA deverá informar nos documentos fiscais e/ou de cobrança, o valor do IR e das contribuições sociais a serem retidos na operação. Caso a CONTRATADA se enquadre nas hipóteses de não retenção previstas no Art.4º da IN RFB 1234/2012, será obrigatório o envio das declarações citadas no Art.6º da IN RFB 1234/2012.

#### **Cláusula 8ª - Tributos e Contribuições**

8.1. Quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições parafiscais ou previdenciárias e encargos trabalhistas, atuais ou futuros, que incidam ou

venham a incidir sobre esta Autorização de Fornecimento ou sobre o fornecimento contratado, serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A **INB** fica autorizada a descontar quaisquer créditos da **CONTRATADA** correspondente aos pagamentos que esta porventura venha efetuar por imposição legal.

- 8.2. A modificação da legislação em vigor, com a criação, alteração ou cancelamento de impostos, tributos, encargos ou qualquer outro tipo de contribuição, as quais, conseqüentemente alterem os custos da **CONTRATADA**, deverão ser comprovados por esta para justificar adequações nos preços desta Autorização de Fornecimento, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro.

#### Cláusula 9ª – Sanções

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual, de acordo com a gravidade do ato praticado, a **INB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
  - 9.1.2. Multa;
  - 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **INB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra o estabelecido neste Instrumento Contratual, especialmente as condições previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Contratual, ficará sujeito à multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total atualizado da parcela do Instrumento Contratual não realizada, por dia e por evento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do Instrumento Contratual, inclusive aditamentos.
- 9.3. Caso a **CONTRATADA** deixe de executar o fornecimento ou parte dele, a **INB** poderá providenciar outros meios para sua execução, sendo os custos debitados da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa acima estabelecida e das demais penalidades cabíveis.
- 9.4. Independentemente da aplicação da multa, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por danos ou prejuízos a que der causa pela falta de execução do fornecimento ou decorrentes da má qualidade do(s) bem(ns) fornecido(s).
- 9.5. Não serão aceitas como justificativas de atraso da **CONTRATADA** alegações de atrasos por parte de eventuais subcontratadas, exceto quando comprovadamente resultante de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Cláusula 10 - Caso Fortuito e/ou Força Maior, deste Instrumento Contratual.
- 9.6. A multa prevista no item 9.2 não impede que a **INB** rescinda o Instrumento Contratual e aplique outras sanções previstas neste Instrumento Contratual.
- 9.7. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.8. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.
- 9.9. Na rescisão contratual por motivos imputáveis a **CONTRATADA**, será aplicada multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste Instrumento Contratual, referente à parcela de fornecimento ainda não executado, excluídos os respectivos encargos, tais como tributos, fretes e taxas incidentes, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.

**Cláusula 10 - Caso Fortuito e/ou Força Maior**

10.1. Nos casos fortuitos ou de força maior que afetem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, a **CONTRATADA** deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do evento, submeter relatório sobre a ocorrência e seus efeitos, por escrito e com as necessárias provas para apreciação da INB, através de seus representantes autorizados, de acordo com a disposição contida na Cláusula 15 - Representante da **CONTRATADA**, desta Autorização de Fornecimento.

**Cláusula 11 - Inadimplemento da Contratada**

11.1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- 11.1.1. Inobservância das especificações previstas no Anexo I desta Autorização de Fornecimento, ou recomendações técnicas e/ou administrativas da **INB**.
- 11.1.2. Inadimplemento de quaisquer outras cláusulas ou condições desta Autorização de Fornecimento.

11.2. Greves ou quaisquer outras interrupções por parte dos empregados da **CONTRATADA** não poderão servir de justificativa para interrupção total ou parcial do cumprimento do objeto contratual. Em caso da ocorrência deste fato ou de fatos semelhantes, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, a exclusivo critério da **INB**, às sanções previstas na Cláusula 9ª – Sanções ou na Cláusula 14 – Rescisão.

**Cláusula 12 – Alterações Contratuais**

12.1. A presente Autorização de Fornecimento pode ser alterada, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 12.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos nesta Autorização de Fornecimento;
- 12.1.3. Quando necessária modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 12.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 12.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento Contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 12.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### Cláusula 13 – Suspensão

- 13.1. As Partes estabelecem que, de comum acordo, poderão suspender o prazo de execução dos serviços (ou fornecimento) objeto deste Instrumento Contratual por até 120 (cento e vinte) dias.
- 13.2. Caso parte da execução não possa ser suspensa, a **CONTRATADA** executará o fornecimento aos preços e condições previstas nesta Autorização de Fornecimento.

### Cláusula 14 – Rescisão

- 14.1. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas nesta Autorização de Fornecimento, a INB poderá rescindir a presente Autorização de Fornecimento, mediante notificação judicial ou extrajudicial com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, bem como nos seguintes casos:
- 14.1.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;
  - 14.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;
  - 14.1.3. Lentidão no cumprimento desta Autorização de Fornecimento pela **CONTRATADA**, levando a **INB** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
  - 14.1.4. Atraso injustificado para a entrega do objeto;
  - 14.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto desta Autorização de Fornecimento, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida nesta Autorização de Fornecimento e autorizada pela INB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a execução desta Autorização de Fornecimento;
  - 14.1.6. Não atendimento das determinações regulares do preposto da INB designado para acompanhar e fiscalizar a execução desta Autorização de Fornecimento, assim como as de seus superiores;
  - 14.1.7. Cometimento reiterado de faltas pela **CONTRATADA** na execução desta Autorização de Fornecimento, anotadas em registro próprio;
  - 14.1.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
  - 14.1.9. Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**, se esta não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **INB**;
  - 14.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
  - 14.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução desta Autorização de Fornecimento;
  - 14.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta Autorização de Fornecimento;
  - 14.1.13. Razões de interesse da INB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo.

14.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir a presente Autorização de Fornecimento, mediante notificação judicial ou extrajudicial com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:

14.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, pela **INB**, ressalvado o disposto no item 14.2.2.

14.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **INB**, decorrentes de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta Autorização de Fornecimento.

14.2.4. Ausência de liberação, pela **INB**, de área, local ou objeto necessário à execução desta Autorização de Fornecimento, nos prazos contratuais.

14.3. A rescisão unilateral desta Autorização de Fornecimento deverá ser formalmente motivada e precedida de notificação da intenção de rescindir à outra Parte, para o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

14.4. Em caso de rescisão desta Autorização de Fornecimento por inadimplemento da **CONTRATADA**, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado desta Autorização de Fornecimento, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.

14.5. A presente Autorização de Fornecimento também poderá ser rescindida por acordo entre as Partes, desde que seja conveniente para a **CONTRATADA** e desde que devidamente justificada a conveniência para a **INB**.

14.6. A presente Autorização de Fornecimento poderá ser rescindida por determinação judicial.

#### Cláusula 15 – Representante da Contratada

15.1. A **CONTRATADA** deverá designar por escrito um representante perante a Fiscalização da **INB**, responsável pelo fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento.

15.2. Este representante deverá ter plenos poderes para resolver as questões concernentes ao fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento.

15.3. O representante da **CONTRATADA** terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante a **INB**, por escrito. Este substituto deverá ter autonomia concedida pela **CONTRATADA**, em nível do representante titular durante sua ausência.

#### Cláusula 16 - Representante da INB

16.1. A **INB** deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta Autorização de Fornecimento.

16.2. O representante da **INB** terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **INB**, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.

16.3. O representante da **INB** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Instrumento Contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**Cláusula 17 - Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia**

17.1. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros esta Autorização de Fornecimento ou quaisquer de seus direitos e/ou obrigações nela previsto, exceto mediante prévia e expressa autorização da **INB**.

17.1.1. É permitida subcontratação nas seguintes partes do serviço contratado.

17.1.2. Instrutor para o serviço de treinamento nas dependências da **INB**.

17.1.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências da habilitação impostas ao **CONTRATADO**

17.2. A eventual solicitação para subcontratação deverá ser acompanhada de justificativa e da minuta de Instrumento Contratual a ser firmado com a subcontratada.

17.3. Não haverá qualquer vínculo entre a **INB** e eventuais subcontratados, permanecendo a **CONTRATADA** como a total e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações por ela assumidas nesta Autorização de Fornecimento, bem como por quaisquer atos de seus subcontratados.

17.4. A **CONTRATADA** não poderá se valer desta Autorização de Fornecimento para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função da execução do serviço, em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizada pela **INB**.

**Cláusula 18 - Garantia**

18.1. A Cláusula de Garantia começa a vigorar a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

18.2. A garantia deverá incluir todos os instrumentos e componentes que fazem parte do equipamento para um prazo de, no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo da entrega do equipamento adquirido, devendo a **CONTRATADA** refazer ou substituir por sua própria conta, sem qualquer ônus para a **INB**, as partes que apresentarem defeitos, não oriundos de mau uso.

18.3. Caso os materiais deixem de atender os requisitos técnicos previstos neste Instrumento Contratual, a **INB** poderá rejeitá-los e exigir da **CONTRATADA** sua imediata substituição, sem quaisquer ônus para a **INB**.

18.4. Se a **CONTRATADA** negligenciar ou recusar-se a substituir os produtos inadequados, a **INB** poderá tomar tais providências, deduzindo os custos de quaisquer créditos da **CONTRATADA** relativos a presente Autorização de Fornecimento.

18.5. Assim, os custos de pessoal ou material, como também os relativos ao transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos mobilizados para manutenção

corretiva de não conformidades observadas no período de garantia, bem como os recursos de pessoal e materiais como equipamentos, instrumentos e ferramental necessários, à execução dos serviços, neste caso, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**.

18.6. Esta garantia deverá incluir partes, peças e componentes, oriundos do fornecimento, cabendo a **CONTRATADA** garantir sua qualidade, sem qualquer ônus para a **INB**.

#### Cláusula 19 – Embalagem

19.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo perfeito acondicionamento dos equipamentos, de modo a que cheguem em condições normais de utilização no local de destino. Nos volumes deverão estar identificados o nome da **INB**, local de destino, o número desta Autorização de Fornecimento e a relação de seu conteúdo. As despesas correspondentes a embalagem adequada estão incluídas no valor desta Autorização de Fornecimento.

#### Cláusula 20 – Transporte

20.1. O preço constante nesta Autorização de Fornecimento é **CIF** – no endereço constante no item 3.2 desta Autorização de Fornecimento, sendo da responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e o seguro.

#### Cláusula 21 – Termo de Recebimento

21.1. Após a conclusão total do fornecimento objeto deste Contrato, a **INB** verificará o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e o atendimento a todas as solicitações da **INB** necessárias à perfeita execução do Contrato.

21.2. Caso não haja conformidade do bem oferecido com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, a **INB** comunicará à **CONTRATADA** as desconformidades e emitirá nota fiscal de devolução colocando o bem à disposição para ser coletado e substituído. Nesta hipótese, o bem rejeitado deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**;

21.2.1. Caso a substituição não ocorra em 15 (quinze) dias, ou caso os novos bens também sejam rejeitados, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

21.3. O recebimento do objeto não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **INB**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não tiver sido estipulado neste Contrato.

#### Cláusula 22 – Anticorrupção

22.1. Na execução do presente Instrumento Contratual é vedado às Indústrias Nucleares do Brasil S.A.- INB e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem ser que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Instrumento Contratual, direta ou indiretamente, ou ainda, de outra forma que não relacionada a esta Autorização de Fornecimento.

### Cláusula 23 – Proteção de Dados Pessoais

- 23.1. As partes declaram que, em razão do objeto do presente contrato, haverá tratamento de dados pessoais, em razão do compartilhamento de dados pessoais de responsabilidade da **INB**, como Controlador, e **CONTRATADA**, como Operador. Este último realizará o tratamento de dados pessoais de acordo com as finalidades objeto do contrato e nos termos desta cláusula.
- 23.2. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados celebrados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.
- 23.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão as contratações, e para utilização de acordo com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados de forma clara ao titular.
- 23.4. As coletas de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato serão realizadas mediante prévia e específica aprovação ou explicitadas de forma destacada em contrato pela **INB**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares de acordo com os preceitos da LGPD, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução específica do objeto do contrato.
- 23.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **INB** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes expressas no item 23.4.
- 23.4.2. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 23.5. Cada Parte é responsável por seu próprio processo de tratamento de dados realizado no âmbito deste CONTRATO, respondendo por eventuais incidentes de segurança de informação a que der causa, nos termos da Legislação vigente, restando garantido o direito de regresso contra a outra Parte, caso fique comprovado não ter sido responsável pelo evento.
- 23.6. Quaisquer incidentes de segurança, que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser imediatamente comunicados à **INB** pela **CONTRATADA**, que deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada relacionada ao tratamento de dados deste Contrato.
- 23.7. A **CONTRATADA** não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e/ou previstas em contrato, por obrigação legal ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a INB dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação à **INB**.

23.8. As Partes obrigam-se ainda:

- 23.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam mantendo-os registrados, organizados e conservados.
- 23.8.2. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.
- 23.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
- 23.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.
- 23.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativa necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 23.8.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição, portabilidade e demais direitos oriundos da LGPD.
- 23.8.7. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.
- 23.8.8. Informar à **INB** todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.
- 23.8.9. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após findos os seus efeitos e obrigações, a critério exclusivo da **INB**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido, com exceção daqueles que devam ser mantidos em cumprimento à obrigação legal.
- 23.8.10. Permitir e adotar meios para que a **INB** verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, decorrentes deste Contrato, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

**Cláusula 24 - Disposições Finais**

- 24.1. A presente Autorização de Fornecimento entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se com término do fornecimento.
  - 24.1.1. O término da vigência não cessa/suspende quaisquer obrigações que a **CONTRATADA** venha apresentar pendentes até esta data.
- 24.2. A presente Contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INB** e pelos preceitos de direito privado.
- 24.3. Toda e qualquer correspondência inclusive os documentos de cobrança, deverá ser enviada para a Gerência de Manutenção – GEMAN.N, em atenção ao Sr. João Carlos Aguiar Gaspar Júnior, telefone (24) 3321-8543, e-mail: [joaojunior@inb.gov.br](mailto:joaojunior@inb.gov.br), no endereço constante no item 3.2 desta Autorização de



## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- CONTINUAÇÃO -

FOLHA N.º

27 de 29

Fornecimento.

24.4. Esta Autorização de Fornecimento foi elaborado observando as condições constantes do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos referente a Dispensa Eletrônica GESUP.F 1.101/2022 e sua Proposta Comercial n.º ....., datada de ...../...../20.....

### Cláusula 25 - Foro

25.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes desta Autorização de Fornecimento, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. E por estarem justas e contratadas as partes assinam a presente Autorização de Fornecimento em 02 (duas) vias, de igual teor.

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS:

Pela INB

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS:

Pela Contratada

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO:

Nome:  
CPF:

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO:

Nome:  
CPF:



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Fornecimento de aquecedor indutivo para montagem de rolamentos, extrator para desmontagem de rolamentos com respectivos treinamentos conforme condições, quantidades e características estabelecidas no presente Termo de Referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Aumento da eficiência das equipes de manutenção, melhoria na confiabilidade devido a melhor qualidade de montagem.
- 2.2. Aumento da segurança durante a extração de rolamento com o uso de manta de proteção transparente (para proteção contra fragmentos durante a extração do rolamento) e redução do esforço devido a utilização de dispositivo hidráulico.
- 2.3. Melhoria na segurança, qualidade e velocidade de montagem de rolamentos.

#### **3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **3.1. Premissas:**

- 3.1.1. A documentação técnica deve ser toda em língua portuguesa, sendo que documentos originais em outro idioma serão aceitos desde que possuam cópia traduzida para a língua portuguesa.
- 3.1.2. Deverá ser realizado treinamento de utilização com as ferramentas fornecidas.
- 3.1.3. Carga horária mínima do treinamento por turma:
- 3.1.3.1. Aquecedor Indutivo: 01 (uma) hora.
- 3.1.3.2. Extrator: 01 (uma) hora.
- 3.1.4. Quantidade de turmas: 02 (duas).
- 3.1.5. Quantidade de participantes por turma: no máximo 10 (dez) participantes.
- 3.1.6. Manter sigilo sobre as informações técnicas fornecidas pela INB;

##### **3.2. Aquecedor indutivo para montagem de rolamentos, deve ser:**

- a) Adequado para rolamentos com diâmetro interno,  $d < 100$  mm e peso inferior a 5 Kg.
- b) Equipamento portátil.
- c) Possuir controle de tempo e de temperatura.
- d) Capacidade de detectar o tamanho do rolamento.
- e) Capacidade de desmagnetizar o rolamento após aquecimento.
- f) Vir acompanhado de no mínimo 1 (um) par de luvas resistente ao calor
- g) Manual de utilização
- h) Marca de referência: SKF
- i) Modelo de referência: TWIM 15/230 V
- j) Quantidade: 01 (uma) unidade.

##### **3.3. Extrator hidráulico para desmontagem de rolamentos TMMA 100H/SET**

- k) Com cilindro hidráulico integrado, bomba e extrator.
- l) Com válvula de segurança.
- m) Força de extração máxima: mínimo de 80 kN.
- n) Curso máximo: mínimo de 63 mm.
- o) Placa extratora.
- p) Manta de proteção transparente do extrator.



- q) Marca de referência: SKF
- r) Modelo de referência: TMMA 100H/SET
- s) Quantidade: 01 (uma) unidade.

#### **4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1. Verificação da adequação dos itens fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.2. Verificação do cumprimento das etapas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, através do recebimento dos certificados e documentos técnicos.
- 4.3. Recebimento de documentação técnica/manual e a garantia dos produtos fornecidos.

#### **5. CERTIFICADOS**

- 5.1. Certificado de garantia dos produtos fornecidos;
- 5.2. Certificado de realização dos treinamentos realizados.